



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL  
DD V.:M.:D.:, Ir.: **Renato de Souza Marques Craveiro**  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267)

**OBJETO: PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA  
E ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar  
protocolado sob nº 217/2024.**

**S .: F.: U.:**

Com os cumprimentos e o devido respeito à Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 58, IV, do Regimento Interno da PAL, esta tem finalidade de apresentar proposta de **EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 217/2024, que objetiva alterar a **redação do artigo 63 e dos § 3º e 4º do inciso III do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista**, de autoria do V.:M.:D.: Ir.: Domingos Léo Monteiro, da ARLS Acácia de Aparecida nº 139, objeto da Prancha de 07 de outubro de 2024 da E.:V.:.

Referido projeto acrescenta **§ 4º e inciso I ao artigo 64**, que passaria a ter a seguinte redação:

*§ 4º O Deputado e seu(s) Suplente(s) só poderão representar a própria Loja de que são membros efetivos, vedada a eleição de Membros Filiados, Membros Honorários ou outra condição honorífica.*

*I – Na hipótese de não ter a Loja em seus Quadros, nenhum Mestre Maçom candidato ao cargo de Deputado ou suplente, excepcionalmente poderá eleger Mestre Maçom membro do Quadro de outra Loja da jurisdição, devendo o mesmo apresentar comprovação de que tem mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito, solicitando a Loja para proceder a eleição de Mestre Maçom que não é membro dos seus Quadros, autorização do Tribunal de Justiça Maçônica.*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

### **Proposta de Modificação e Adição:**

A presente proposta visa **modificar o inciso I e adicionar o inciso II ao § 4º**, permitindo a eleição de Membro Filiado em situações **excepcionais**, além de garantir que, na ausência de eleição de membros do quadro, o Venerável Mestre **assuma** a representação da Loja como Deputado. Essas emendas são essenciais para assegurar que a representação seja exercida por Irmãos comprometidos com a Loja, promovendo uma maior conexão entre a liderança local e a atuação legislativa, mesmo em cenários onde não haja candidatos disponíveis, pelos seguintes motivos:

**01.- Sessões Legislativas Online:** Atualmente, a maioria das sessões legislativas ocorre de forma remota, utilizando plataformas online. Esse formato facilita a participação direta e regular dos VMMDD nas atividades da Poderosa Assembleia Legislativa, eliminando a necessidade de deslocamentos constantes para a capital. Como resultado, a representatividade pode ser mais próxima e eficiente, atendendo melhor aos interesses de cada Oficina.

**02.- Conhecimento das Demandas Locais:** Um Deputado que é membro efetivo da Loja conhece profundamente as necessidades, demandas e desafios específicos da Oficina. Membros Filiados, por outro lado, muitas vezes não frequentam a Loja regularmente, residem em regiões distantes e não possuem o mesmo grau de familiaridade com os membros do quadro, tampouco com os assuntos internos da Loja. Isso gera uma desconexão entre os interesses reais da Loja e eventual atuação como Deputado, prejudicando a qualidade da representação e a eficiência no processo decisório.

**03.- Eleição Recai sobre Membro Efetivo da Loja:** Conforme dispõe o **§ 1º do artigo 3º da Resolução 01/24 do Tribunal de Justiça Maçônica (TJM)**, *"O Mestre Maçom que pertencer a mais de uma Loja, exercerá seu direito de voto na Loja que constar como Principal no site do Grande Oriente Paulista, não existindo a*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*possibilidade de opção de escolha.*" Esta norma reforça a importância de que a **representação recaia sobre um Membro Efetivo da Loja**, assegurando que a eleição seja conduzida de forma clara e direcionada àquele que mantém vínculo principal com a Loja, evitando que Membros Filiados, com menor frequência e conexão, sejam eleitos sem o devido envolvimento com os assuntos da Loja. A regra impede também que o Mestre Maçom escolha aleatoriamente a Loja onde exercerá seu direito de voto, consolidando ainda mais a ideia de que a representação deve ser fiel ao quadro efetivo da Oficina.

**04.- Frequência Mínima de Filiados:** Para garantir que um Membro Filiado esteja apto a representar a Loja de forma eficiente, propõe-se que, excepcionalmente, na ausência de candidatos efetivos ao cargo de Deputado, um Membro Filiado possa ser eleito, desde que comprove frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhos da Loja nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito. Além disso, a Loja deverá solicitar autorização do Tribunal de Justiça Maçônica para formalizar a candidatura, garantindo que apenas membros filiados, devidamente envolvidos e comprometidos, possam assumir o papel de Deputado.

**05.- Representação pelo Venerável Mestre:** Na eventualidade de a Loja não eleger um Deputado, a mesma deverá informar ao Tribunal de Justiça Maçônica e, nesse caso, será considerado Deputado o Irmão eleito para o cargo de Venerável Mestre, que passará a representar a Loja na Poderosa Assembleia Legislativa, no período que foi eleito. Os Veneráveis Mestres que eventualmente sucederem o eleito também assumirão essa função de representação, até a próxima eleição de Deputado. Essa medida busca assegurar que a Loja tenha uma representação ativa e contínua, mesmo na ausência de candidatos específicos ao cargo de Deputado, fortalecendo o vínculo entre a Loja e a PAL, além de garantir uma atuação mais coesa e representativa.

Essas mudanças visam não apenas garantir que a representação seja feita por Irmãos que estejam devidamente integrados à Loja, mas também reforçar a



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

conexão entre a liderança da Loja e sua representação na Assembleia Legislativa, promovendo maior comprometimento e alinhamento entre as necessidades da Oficina e a atuação do Deputado.

### **Nova Redação do Projeto:**

Assim, a nova redação do referido projeto passaria a ser a seguinte:

*§ 4º O Deputado e seu(s) Suplente(s) só poderão representar a própria Loja de que são membros efetivos, vedada a eleição de Membros Filiados, Membros Honorários ou outra condição honorífica.*

*I – Na hipótese de não ter a Loja em seu Quadro de membros efetivos, nenhum Mestre Maçom candidato ao cargo de Deputado ou suplente, excepcionalmente poderá eleger Mestre Maçom Filiado à mesma, devendo o mesmo apresentar comprovação de que tem mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos desta Oficina, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito, devendo a Loja solicitar autorização do Tribunal de Justiça Maçônica para proceder a eleição do Mestre Maçom Filiado comprovando sua frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) como acima definido.*

*II – No caso de não eleição de Deputado por uma Loja, a Loja deverá comunicar ao Tribunal de Justiça Maçônica, que considerará eleito como Deputado o Irmão eleito Venerável Mestre para administração da Loja, o qual deverá representar a mesma como Deputado junto à Poderosa Assembleia Legislativa, sendo substituído nesse cargo pelos Veneráveis Mestres eleitos que eventualmente o sucederem, até que seja eleito um Deputado pela Loja.*

Entendo que, com essas emendas, o projeto estará mais alinhado às necessidades das Lojas e à realidade atual das sessões legislativas e dos direitos dos Irmãos, promovendo uma representação mais eficiente e próxima das demandas locais, fortalecendo a representatividade das Lojas e a atuação da Poderosa Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos 09 de outubro de 2024, da E.:V.:

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**  
ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

## Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS



ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

### PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROTOCOLADO SOB Nº 217/2024.

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 23

#### LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

VENERÁVEL MESTRE DEPUTADO	CIM	LOJA
ADHERBAL ANTONIO FARIA DE OLIVEIRA	11.819	CAVALEIROS DA ARTE REAL 0138
Carlos Alberto Cintra	5.794	FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104
Carlos Vicente de Almeida Moraes	18.942	A. R. V. L. S. Amizade Justiça 27
Célio Simonetti	10.322	Antônio carreira. Número 40
Claudinei Francisco Bucciolli	17.720	União Justiça e Liberdade, 217
Domingos Leo Monteiro	8.505	Acácia de Aparecida 139
Edmo Gabriel	4.578	Ágata Riopretense - Nº 246
Eduardo Valera Roman Filho	15.101	ARLS Pérola - nº 198
Felício Vanderlei Deriggi	4.898	Luz do Planalto
Fernando Antônio Gameiro	9.819	ARBS RENASCENÇA 19 DE MARÇO 226 BOTUCATU - S
Fernando Dante Beldi	6.258	ARLS Ordem e Progresso 381 jundiá
Francisco de Assis Fernandes	5.273	ARLS Estrela Paulistana - 316
Giuliano Del Tregio Esteves	13.467	Vicente Neiva nº 022
Humberto Martins Scanduzzi	13.731	Loja Luz do Universo - 249
João Fávoro	16.890	Fé e Esperança de Guapiaçu - 252
JORGE DIAS DE ARAUJO	22.199	DE ESTUDO PITÁGORAS
José Luis França de Carvalho	9.300	Voluntários da Pátria - 276
Nelson Cesar Nalin	6.362	Monte Líbano 79
PAULO PEGGAU ZANELLA	17.706	Luz da Lealdade - 365
Renato Cristiam Domingos	19.613	Comércio e Ciências - 87
Sidney Meneguim	10.936	Amor e Concórdia n.05
Siguimar Emilio Pastori Filho	15.047	Acadêmica Mario Paludetto
Vladimir Guirado Cândido	15.880	ARLS Paulo de Tarso Gomes da Silva nº 283